



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 873/86

DATA: 10.07.86.

SÚMULA: Altera redação do art. 178, inciso V,
da Lei Municipal nº 221/64.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterada a redação do artigo 178, inciso V, da Lei Municipal nº 221/64, conforme segue:

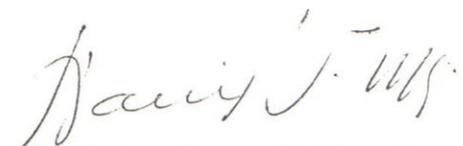
V - Farmácias:

a) Nos dias úteis das 8:00 horas às 19:00 horas, exceto aos sábados até às 12:00 horas;

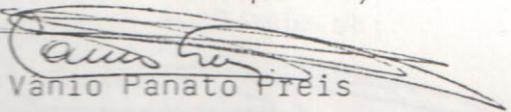
b) A farmácia de plantão permanecerá com as suas portas abertas para o público - inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 8:00 às 23:00 horas, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de julho de 1986, 98º da República e 31º do Município.


Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Válio Panato Préis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO